

Proc. 11 125-45

1945

CJT-1-45

GA/CB

77

O não pagamento das custas  
não invalida a interposi-  
ção do recurso cabível.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Anglo Mexico Petroleum Company Limited recorre do ato do Conselho Regional do Trabalho da la Região que não conhecer do recurso ordinário interposto pela recorrente da sentença da la Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, pela qual foi julgada procedente a reclamação apresentada por José Branco Filho contra a referida companhia:

Anglo México Petroleum Company Limited, não se conformando com a decisão da la Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que a condenou a indenizar José Branco Filho na forma da lei, por despedida sem justa causa, recorreu da mesma para o Conselho Regional, pleiteando sua reforma.

Apreciando o recurso, dêle não conheceu o Conselho Regional, sob o fundamento de que não foram pagas ou depositadas as custas da lei, nos termos do art. 206, parágrafo único, do Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, nem provado pelos recorrentes a impossibilidade de fazê-lo.

Dessa decisão recorre a reclamada (fls. 87), com fundamento no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Isto posto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso se enquadra nos termos do citado dispositivo legal;

CONSIDERANDO, de-meritis, que à pretensão da recorrente encontra amparo no art. 68, § 1º, do Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, em face do qual, sómente em caso de in-

Proc. n° 123-42

M. T. I. C. - J. T. - C. R. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

Querito administrativo, é exigido o pagamento antecipado das cas-  
tas;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, por maioria, dar-lhe provimento, afim de determinar a baixa dos autos ao Conselho Regional a quo, para o julgamento do mérito da causa.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1945

|                    |            |
|--------------------|------------|
| a) Oscar Saraiwa   | Presidente |
| a) Ivone de Araujo | Relator    |
| a) Derval Lacerda  | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 6 / 3 / 45.